

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	83	25				Cooperação técnica e financeira das Câmaras Municipais de Faro, Oihão e Loulé — DGQA		
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		A	Comissão de Coordenação da Região do Algarve	-	16 000
		26				Estudos e proj. caract. e int. n. desenvol. — SGMPAT		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		A	SNPRCN	-	42 000
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		A	SNPRCN	-	158 000
		27				Recursos hídricos subterrâneos — DGRN		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	750
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.04		Construções diversas	-	2 000
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	250
						<i>Total do Ministério 10</i>	14 500	10 907 900

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Outubro de 1990. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto para a Cooperação Económica

Aviso

Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as partes o processo de aprovação do Acordo de Cooperação Económica e Técnica entre Portugal e a República Popular do Benim, assinado em Cotonou aos 26 de Julho de 1984, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 41/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 17 de Outubro de 1985.

Nos termos do artigo XI do Acordo, este entrou em vigor no dia 10 de Outubro de 1990.

Instituto para a Cooperação Económica, 4 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Jorge Eduardo Costa Oliveira*.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 30 do corrente mês serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano	0,019 1
Kwanza da República Popular de Angola ...	0,222
Florim das Antilhas Holandesas	0,013
Real Saudita da Arábia Saudita	0,027 3
Dinar argelino	0,067 1
Austral argentino	38,4

